



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 68/2022

Projeto de Lei Complementar nº 25/2022

Autoria da Mesa da Câmara Municipal

**ADEQUA O QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** O *caput* do artigo 2º da Lei Complementar nº 2.960, de 23 de abril de 2019 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica criada a **Comissão Permanente de Transparência, Proteção e Tratamento de Dados da Câmara Municipal de Ribeirão Preto**, responsável pelo acompanhamento, desenvolvimento e implantação de todas as ações ligadas à transparência, proteção e tratamento de dados, composta **por 07 (sete) membros**, sendo um presidente e os demais membros, de livre designação pela Mesa Diretora.  
(...)”.

**Art. 2º** Nos termos do inciso VIII do artigo 5º e do § 2º do artigo 41, todos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), fica criada a Função gratificada de “**Encarregado de Proteção de Dados Pessoais**”, que passa a fazer parte integrante do Anexo III, da Lei nº 9.068, de 04 de janeiro de 2001, a ser exercida por servidor do quadro efetivo, de livre designação pela Mesa Diretora do Legislativo, com gratificação correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento base do “Símbolo C”, com a seguinte escolaridade e atribuições:

**a)** Escolaridade: Ensino Superior Completo.

**b)** Atribuições, conforme o § 2º do 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados): **1.** O Encarregado de Proteção e Tratamento de Dados desempenha as funções de aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

providências. **2.** Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências. **3.** Orientar os funcionários e os contratados da Câmara Municipal de Ribeirão Preto a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais. **4.** Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º** A presente Lei Complementar vigorará a partir da data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 20 de maio de 2022.



**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente